



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 079-16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014, considerando:

- A necessidade do aperfeiçoamento dos controles dos equipamentos fixos que adentram e necessitam permanecer dentro da Faixa Portuária Pública;
- A necessidade de melhorias nos procedimentos das cobranças relativas ao uso de infraestrutura pública da APPA;
- A necessidade de melhorias nos processos de fiscalização das condições dos equipamentos, estabelecimento de obrigações, responsabilidades, critérios de uso e permanência desses equipamentos enquanto na faixa portuária;
- A necessidade de **inclusão de equipamentos auxiliares marítimos engajados nas operações portuárias** no contexto desta Norma;
- A necessidade de atualização da Ordem de Serviço nº 041/15:

RESOLVE

Estabelecer **Norma para Autorização de Entrada, Permanência e Ocupação de Áreas da Faixa Portuária Primária Públicas por Equipamentos Portuários Privados Fixos**, necessários a realização das operações portuárias na faixa portuária primária pública da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, nas condições a seguir:

1. Compreende-se por equipamentos fixos e móveis:
 - a) Equipamentos Fixos - todos equipamentos diretamente necessários a realização das operações portuárias, que não possuem condições de remoção logo após as operações, tais como: guindastes de pórtico do tipo MHC (Mobile Harbor Crane), guindastes sobre pneus (convencional), contêineres de serviços (equipes de manutenção ou de controle das operações), tremonhas (funis), carregadeiras ou escavadeiras (necessárias para uso permanente e continuado), garras de grande porte (Grab's), defensas, flutuantes, afastadores, barroas (operação junto ao cais público), **lanchas, rebocadores, barcos de apoio portuário e de amarração**, etc., ou seja todos equipamentos pesados que não reúnam condições para remoção diária;





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 079-16

- b) Equipamentos Móveis – todos os equipamentos abrangidos pela linha leve de equipamentos complementares as operações portuárias, tais como empilhadeiras leves, guindastes sobre caminhões (munck), guindastes sobre pneus (leves), carregadeiras, escavadeiras, spreaders, clamps, etc., que são retirados imediatamente após ao término da operação do navio;
 - c) No caso de carregadeiras e escavadeiras, que atendam mais de um operador portuário, simultaneamente, ou na sequência de navios, serão considerados como equipamentos fixos pelo uso continuado da infraestrutura;
 - d) Eventuais divergências de equipamentos fixos e móveis serão definidas pela Diretoria de Operações Portuárias;
 - e) Para efeito desta Ordem de Serviço, a faixa portuária compõe todas as áreas alfandegadas públicas incluindo a infraestrutura terrestre e marítima de todos os berços de atracação.
2. A partir da edição desta Norma a entrada e permanência de equipamentos fixos na Faixa Portuária Primária Pública, somente poderá ocorrer mediante a celebração de Termo de Autorização de Entrada e Permanência na Faixa Portuária Primária Pública, celebrado junto a APPA.
3. O referido Termo de Autorização tem a finalidade de estabelecer o ambiente jurídico entre a APPA e os Operadores Portuários Privados em especial quanto ao uso da infraestrutura e a compreensão das fronteiras e competências na autorização de entrada, permanência, operação e manutenção de equipamentos fixos na faixa portuária primária pública, estabelecendo condições institucionais, técnicas, segurança do trabalho, e financeiras necessárias as operações desempenhadas na operação e gestão destes equipamentos enquanto em áreas públicas.
4. O Uso da Infraestrutura neste caso compreende as áreas e os espaços, em recinto alfandegado, destinados pela APPA para uso exclusivo em caráter permanente, com toda a infraestrutura necessária a comportar equipamentos de grande porte considerados fora de estrada, desta natureza.



ORDEM DE SERVIÇO Nº 079-16

5. Os Termos de Autorização deverão ser celebrados diretamente com cada Operador Portuário Privado Qualificado, que tenham pretensão de manter equipamentos próprios privados na faixa portuária primária pública.
6. Poderão ser celebrados termos de autorização com empresas fornecedoras de equipamentos, desde que apresente o Contrato de Prestação de Serviços com determinado Operador Portuário, sendo que neste caso, o prazo de autorização estará atrelado ao prazo de prestação dos serviços.
7. O prazo de vigência do Termo de Autorização para Operador Portuário deverá coincidir com o prazo estabelecido no Certificado de Operador Portuário e poderá ser renovado nos mesmos prazos de vigência do Certificado de Operador Portuário
8. O prazo de vigência para demais Empresas autorizadas será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sucessivos.
9. Empresas que possuam equipamentos ou contêineres fixos na faixa portuária primária pública também deverão celebrar o termo de Autorização.
10. O referido Termo de Autorização somente poderá ser celebrado após a análise técnica e institucional da APPA, que comprove a efetiva necessidade do equipamento nas operações portuárias.
11. O acesso e permanência na faixa portuária primária pública deverá observar rigorosamente as instruções normativas da Receita Federal.
12. Os equipamentos eventualmente autorizados a entrar e permanecer na faixa portuária primária pública pagarão valores mensais de uso pela infraestrutura estabelecido na Estrutura Tarifária da APPA, sendo que em caso de inadimplência o responsável estará impedido do uso do equipamento até a efetiva quitação junto a APPA. Para as empresas que tenham interesse em pagar a anuidade a APPA poderá emitir fatura no valor relativo a anuidade.
13. Constatada a permanência de equipamento inadimplente por período superior a 03 meses consecutivos este deverá ser removido, cabendo o pagamento das tarifas devidas.





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 079 - 16

14. Equipamentos sem uso por mais de 06 meses deverão ser removidos da faixa portuária privada pública, cabendo o pagamento das tarifas devidas.
15. Vencidos os 06 meses que se refere o item anterior, os equipamentos serão considerados abandonados, cabendo a APPA as providencias pertinentes ao abandono.
16. Constituem obrigações da **APPA**:
 - a) Uma vez celebrado o termo de autorização, cabe a APPA, permitir o acesso e entrada dos equipamentos e/ou descarga dos componentes que compõem o equipamento, desde que tecnicamente aceitável e dentro da programação estabelecida pela DIOPORT;
 - b) Permitir a montagem do equipamento, quando for o caso, designando área específica para montagem do mesmo;
 - c) Para a permanência dos equipamentos quando fora das operações a APPA designará locais específicos e demarcados para cada equipamento/operador portuário;
 - d) acesso a faixa portuária, de qualquer equipamento, seguirá as Instruções Normativas da Receita Federal, cabendo o devido cadastramento dos equipamentos junto a APPA;
 - e) Em caso de equipamentos com regime especial de tributação deverá ser apresentado a ADE da Receita Federal, para controle do recinto alfandegado.
17. Constituem obrigações do Operador Portuário ou Empresa Autorizada:
 - 17.1. Adentrar os equipamentos autorizados, inteiros ou em partes, dentro das normas brasileiras de segurança - ABNT;
 - 17.2. Havendo a necessidade de montagem de equipamentos deverá apresentar o cronograma e plano de montagem, solicitando à APPA área específica e adequada para tal montagem;
 - 17.3. Todos os equipamentos deverão ser identificados com o nome da empresa proprietária e com números específicos para cada unidade, permitindo visualmente de forma clara a identificação e a individualização dos mesmos à distância;
 - 17.4. As tremonhas (funis), afastadores, flutuantes, barroas e/ou defensas, que não tenham iluminação própria deverão ser obrigatoriamente pintados na cor amarela com faixas ou





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 079-16

- componentes refletivos, com o propósito de permitir a melhor visualização durante as operações, observando desta forma as boas práticas da segurança do trabalho;
- 17.5. Os equipamentos flutuantes utilizados como afastadores de embarcações do cais público além de receber a pintura na cor amarela e componente refletivos deverá possuir sistemas de defensas adequadas para evitar danos ao navio e ao cais de atracação, **sendo indispensável a regularização do equipamento junto a Capitania dos Portos do Paraná.**
- 17.6. **Os equipamentos de apoio a operação marítima como as lanchas, rebocadores, barcos de apoio portuário e de amarração, deverão apresentar a autorização da Antaq e ser cadastrada/registrada na CPPR atendendo as normas que disciplinam a navegação de apoio portuário.**
- 17.7. Contêineres com pessoal a serviços das operações, que necessitem permanecer em vias de acesso, ou próximo do fluxo de caminhões deverão receber pintura parcial na cor amarela;
- 17.8. Equipamentos não adequadamente pintados, identificados e numerados não poderão ser utilizados nas operações e deverão ser retirados do recinto da APPA;
- 17.9. O abastecimento de combustíveis e/ou lubrificantes dos equipamentos, quando necessário, deverá ser realizado por caminhões do tipo comboio, dentro das normas ABNT, sendo obrigatória o cadastramento do caminhão comboio e do fornecedor dos produtos, bem como a segregação e sinalização das áreas durante os procedimentos de abastecimento;
- 17.10. O operador portuário ou autorizada é responsável pela operação de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, e por eventuais danos que este possa produzir;
- 17.11. A manutenção de equipamentos fixos somente poderá ser realizada após o fornecimento de Plano de Manutenção que deverá ser aprovado pela Diretoria de Meio Ambiente e de Operações;
- 17.12. O referido Plano de Manutenção poderá ser anual para os equipamentos de grande porte como MHC's;
- 17.13. Reformas de equipamentos somente poderão ser realizadas fora da faixa portuária exceto dos guindastes de pórtico do tipo MHC;
- 17.14. Eventuais recuperações da pintura dos equipamentos poderão ser realizadas na faixa portuária desde que autorizadas pela Diretoria de Meio Ambiente e de Operações, em locais pré-determinados pela APPA;



ORDEM DE SERVIÇO Nº 079-16

- 17.15. O(s) Operador(es) Portuário(s) ou empresa(s) autorizada(s), durante todo o processo de transporte, descarga, montagem, translação e operação é responsável pela segurança patrimonial e pela responsabilidade civil do uso dos equipamentos;
- 17.16. O(s) Operador(es) Portuário(s) ou empresa(s) autorizada(s), são responsáveis pela segurança patrimonial dos equipamentos e todos componentes de sua propriedade enquanto na faixa portuária primária pública;
- 17.17. O(s) Operador(es) Portuário(s) ou empresa(s) autorizada(s), são responsáveis pela limpeza dos locais onde se encontram instalados os equipamentos de sua propriedade, ou de terceiros a sua ordem, devendo respeitar as normas vigentes, em especial as estabelecidas pelas autoridades ambientais, com cuidado especial para os produtos líquidos (lubrificantes, combustível, etc);
- 17.18. A limpeza e destinação dos resíduos deverá ter local apropriado devendo obrigatoriamente ser dada a correta destinação final a resíduos que porventura caiam durante o processo de operação e manutenção;
- 17.19. Os processos e procedimentos de limpeza em questão, poderão ser realizadas diretamente pelo operador portuário ou autorizada ou, por terceiros a sua ordem;
- 17.20. Anualmente o operador portuário ou autorizada deverá apresentar certificação dos equipamentos por engenheiro responsável, com o devido recolhimento de **ART**, atestando que estas encontram-se em condições técnicas satisfatórias e em plenas condições de realização das operações portuárias;
- 17.21. A certificação das tremonhas (funis), flutuantes, barroas e afastadores deverá obrigatoriamente realizar teste de inspeção da espessura das chapas (estrutura da chaparia, pés e colunas de apoio e concha de recepção dos produtos), mencionando no certificado a espessura da chapa do projeto do funil e a espessura aferida na inspeção de certificação, e ainda as condições de operação e de segurança das válvulas de abertura do bico do funil, sempre no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores;
- 17.22. A Diretoria de Operações do Porto de Paranaguá deverá obrigatoriamente exigir, previamente as operações, a certificação de todos os equipamentos e/ou componentes engajados nas operações, tais como cabos, manilhas, redes, ligadas, sling's spreaders, guindastes de qualquer natureza, tremonhas, flutuantes, barroas, afastadores, enfim, todos equipamentos engajados nas operações portuárias;
- 17.23. Os contêineres escritório estão dispensados de certificação;





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 079 - 16

- 17.24. Todos os serviços de operação e manutenção, enquanto nas áreas públicas da faixa portuária deverão ser realizados dentro das normas técnicas brasileiras – ABNT, sem prejuízo de dispositivos técnicos estabelecidos pela **Receita Federal, Segurança e Medicina do Trabalho e corretas práticas Ambientais;**
- 17.25. A limpeza dos equipamentos somente poderá se dar a seco;
- 17.26. Caso haja a necessidade de lavagem de equipamentos, esta somente poderá ocorrer com autorização da Diretoria de Meio Ambiente e de Operações, em local e condições estabelecidas pela APPA;
- 17.27. A APPA poderá fornecer energia elétrica, mediante requisição e medição, cabendo ao correspondente pagamento pelo Uso da Infraestrutura;
- 17.28. Caso o equipamento não venha a ser de propriedade da autorizada, a celebração do Termo de Autorização somente poderá ocorrer mediante a apresentação de contrato entre a empresa proprietária e a autorizada, vinculando sua autorização ao prazo estabelecido em contrato. No caso de contêineres escritório serão autorizados aqueles que a APPA efetivamente verifique a capacidade e conveniência do acesso e permanência na faixa portuária.
18. A APPA realizará os trabalhos de fiscalização das condições dos equipamentos através da Diretoria de Operações Portuárias, Diretoria de Meio Ambiente e da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMET;
19. Sempre que identificado operações em desacordo com normas estabelecidas neste instrumento e/ou boas práticas de segurança do trabalho irá determinar a imediata suspensão das operações e dos serviços.
20. A suspensão das operações e dos serviços se dará sempre que identificado possível comprometimento da confiabilidade da identificação dos equipamentos, das partes móveis e estruturais, dos componentes de mecânicos, elétricos, eletrônicos, danos ambientais, e principalmente aquele que possam colocar em risco trabalhadores portuários, a APPA irá além da suspensão dos serviços e informar aos responsáveis pelo equipamento das seguintes formas:





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO N° 079 - 16

- i. Verbalmente pela fiscalização ao responsável pela operação, em caso de não conformidade leve que permita a imediata correção ou substituição do equipamento não conforme, possibilitando a continuidade da operação;
 - ii. Formalmente pela Fiscalização Conjunta da Diretoria de Operações e de Meio Ambiente da APPA ao responsável legal pela empresa, nos casos de suspensão definitiva daquela operação;
 - iii. Pela Presidência da APPA ao responsável legal pela empresa, para a remoção do equipamento e encerramento do Termo de Autorização.
21. Dependendo da gravidade dos sintomas e da necessidade de intervenção, em especial quanto a segurança do trabalho ou riscos ao meio ambiente, os serviços deverão ser imediatamente paralisados e notificados os órgãos de fiscalização e controle, em especial Autoridade Ambiental, ANTAQ e Ministério Público do Trabalho.
22. Conhecedores da legislação e dispositivos legais e infra legais, todos as operações a serem realizadas com equipamentos privados na faixa portuária primária pública são de responsabilidade única e exclusiva dos Operadores Portuários ou das empresas Autorizadas, independentemente de notificação da APPA, devendo estas estarem amparadas por licenças e alvarás, respeitando e atendendo a legislação ambiental vigente no país, no plano Municipal, Estadual e Federal.
23. Conhecedores da legislação e dispositivos legais e infra legais, é de responsabilidade do Operador Portuário ou da empresa autorizada, independente de notificação da APPA, a fiscalização e cumprimento das obrigações ambientais inerentes as suas atribuições, seus equipamentos e suas operações enquanto na faixa portuária.
24. Inobstante a responsabilidade ambiental direta e exclusiva da operação portuária, na hipótese de ser a APPA compelida a realizar qualquer pagamento a este título, de forma judicial ou extrajudicial, deverá a empresa autorizada reembolsar o valor despendido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da sua notificação, sob pena de suspensão dos serviços.



ORDEM DE SERVIÇO Nº 079 - 16

25. Conhecedores da legislação e dispositivos legais e infra legais, o Operador Portuário ou empresa Autorizada será responsável por todas as obrigações relacionadas ao pessoal por ela contratado, ou por terceiros a sua ordem, para o cumprimento das suas obrigações previstas no presente instrumento, sejam de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou infortunistica. Inobstante essa obrigação, na hipótese de ser a **APPA** compelida a realizar qualquer pagamento a este título, de forma judicial ou extrajudicial, deverá o autorizado reembolsar o valor despendido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da sua notificação, sob pena de suspensão dos serviços.
26. A celebração do Termo de Autorização junto a APPA ensejará na assunção de todas obrigações estabelecidas neste instrumento e no compromisso de cumprimento integralmente as obrigações neste previstas, e no compromisso maior de atuar sempre com zelo e observando a melhor técnica, responsabilizando-se expressamente pelos equipamentos empregados nas operações, bem como por quaisquer demandas que sobre eles incidam ou venham a incidir, desde que guardem relação com as operações.
27. A autorização dada a um operador portuário ou empresa autorizada não poderá ser objeto de cessão integral ou parcial.
28. A qualquer tempo, a **APPA** poderá interferir nos serviços estabelecidos neste instrumento, seja na operação ou serviços de manutenção, através de controle, fiscalização ou determinação de paralisação dos serviços.
29. A alteração no inventário de equipamentos somente poderá ocorrer mediante requerimento protocolado à Presidência da APPA, seja para retirada e para ingresso na faixa portuária primária pública.
30. A Diretoria de Operações Portuárias deverá elaborar inventário de todos os equipamentos que se encontram dentro da faixa portuária primária pública.
31. Ao final do inventário e regularização dos equipamentos já estabelecidos na faixa portuária primária pública, através da celebração dos Termos de Autorização, a Diretoria de Operações Portuárias deverá realizar novo inventário no sentido confirmar todos os registros dos equipamentos e posteriormente encaminhar Relatório Final à Receita Federal do Brasil.





ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Presidência



ORDEM DE SERVIÇO Nº 079 - 16

32. Mensalmente a Divisão de Operações Portuárias deverá realizar inventário verificando o número de equipamentos, confrontando com os Termos de Autorização.
33. As empresas que tenham interesse em manter os equipamentos fixos dentro da faixa portuária primária pública deverão buscar a Diretoria de Operações Portuárias para celebrar os respectivos Termos de Autorização.
34. A Divisão Financeira, com base no Relatório de Inventário de Equipamentos Privados da Faixa Portuária deverá apresentar relatório consubstanciado, apresentando a metodologia das cobranças realizadas e dos critérios de controle de cobranças que somente ocorrerão com Termo de Autorização.
35. A UASP-Unidade Administrativa de Segurança Portuária, deverá verificar se todos os equipamentos inventariados constam dos controles de acesso, e/ou possuem Autorização de permanecer na faixa portuária primária pública da APPA.
36. Caso o Operador Portuário não tenha interesse em manter os equipamentos na faixa portuária deverá recolher os valores de uso da infraestrutura e promover a retirada do mesmo.
37. O material de estiva, desestiva e peação de cargas necessário a execução das operações portuárias poderão adentrar a faixa portuária primária pública através da Permissão de Entrada de Veículos, neste caso, podendo permanecer até o final da operação do navio no qual está engajado.
38. Os materiais de estiva, desestiva e peação, acima mencionados, tais como cabos de carga, cintas de carga, e outros de transbordo de cargas deverão estar devidamente certificados, devendo estes documentos apresentar no mínimo a capacidade de carga, vida útil e condições de operação, devendo estes certificar estar à disposição da fiscalização da APPA, quando requeridos, sob pena de suspensão dos serviços em função de riscos que possam oferecer aos trabalhadores.
39. Ao final da operação do navio todos os materiais e resíduos oriundos das operações de estiva e desestiva, tais como ferramentas, cabos, cintas, madeiras, restos de material de peação de carga, deverão ser retirados pelo operador portuário, ou terceiro a sua ordem.



ORDEM DE SERVIÇO Nº 079-16

40. Fica a Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMET obrigada, de forma complementar, a verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nesta Norma, em especial quanto a pintura, identificação e sinalização dos equipamentos de forma a reduzir os riscos de acidentes.
41. O Termo de Autorização mencionado nesta regulamentação será elaborado pela Diretoria Jurídica da APPA após a devida instrução do processo.
42. Auditoria Interna: Monitorar atendimento dos itens 9, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40 e 41.

Fica revogada a Ordem de Serviço nº 041/2015-APPA.

CUM PRA – S E

Gabinete da Presidência, em 24 de agosto de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente